

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

PROMOVE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA INSTITUIÇÕES DE CARIDADE E PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais de alimentos localizados em Itaguaí poderão doar alimentos para instituições de caridade e pessoas carentes.

ARTIGO 2º - As doações de alimentos deverão ser realizadas de acordo com as normas de segurança e higiene alimentar.

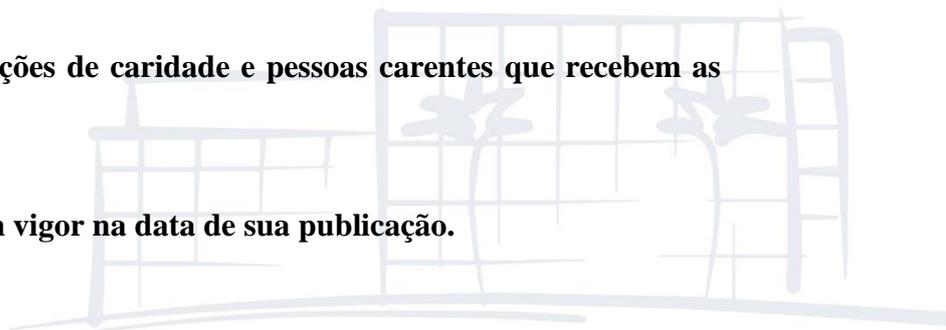
ARTIGO 3º - Os estabelecimentos comerciais de alimentos que realizarem doações de alimentos poderão:

- I - Receber reconhecimento público pela doação;**
- II - Utilizar a doação como forma de responsabilidade social.**

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal deverá:

- I - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da doação de alimentos;**
- II - Fornecer apoio às instituições de caridade e pessoas carentes que recebem as doações.**

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Essa lei não gera custos para o município, pois:

- Não cria novos órgãos ou departamentos;
- Não exige a contratação de novos funcionários;
- Não gera despesas para a aquisição de equipamentos ou materiais.

Essa lei visa incentivar a doação de alimentos e promover a responsabilidade social dos

estabelecimentos comerciais de alimentos em Itaguaí.

OINEGUELANDO RODRIGUES EUGENIO DA SILVA

NANDO RODRIGUES

Vereador

